



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº 84/2023

Do Objeto: Dispensa de Licitação para Contratação de empresa licenciada pelo INMETRO para prestação de serviços referente a Guia e Aferição dos Tacógrafo dos veículos da frota do Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino do município de Santana da Boa Vista-RS.

Do Contratado: MATEUS PERGHER KAIZER LTDA

Endereço: Estrada br 392, km 258, primeiro distrito, Caçapava do Sul RS

Do Valor e do Pagamento: A presente aquisição importa o valor de R\$ 1.759,20 (mil setecentos e cinquenta e nove e vinte centavos), referente a Contratação de empresa licenciada pelo INMETRO para prestação de serviços referente a Guia e Aferição dos Tacógrafo dos veículos da frota do Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino do município de Santana da Boa Vista-RS.

Da justificativa: Justifica-se a solicitação de contratação de empresa para guia e aferição de tacógrafo, visto que tal instrumento de medição e velocidade/tempo ser um equipamento obrigatório, cuja exigência e fiscalização serem disciplinadas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), no qual estabelecem a sua obrigatoriedade no artigo 105, II. do CTB, e também através das Resoluções nº 14/1998, 87/1999 e 92/1999.

O tacógrafo é um equipamento obrigatório para os veículos de carga ou passageiros que registra instantânea e inalteravelmente a velocidade e o tempo do meio de transporte. A exigência do aparelho e a fiscalização do mesmo são disciplinadas pelo Código de Trânsito Brasileiro e por demais resoluções. Ele indica e registra, de forma simultânea, inalterável e instantânea a velocidade e a distância percorrida pelo veículo em função do tempo decorrido.

Trata-se de um dever do Município manter os veículos das frotas em bom estado de conservação, através de manutenções e revisões periódicas, isto justifica a necessidade de abertura de Dispensa de Licitação referente ao objeto.

São equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN, para os veículos de transporte e de condução escolar, os de transporte de passageiros com mais de dez lugares e os de carga com peso bruto total superior a quatro mil, quinhentos e trinta e seis quilogramas, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo.

Estes veículos, para circularem em vias públicas, deverão estar dotados dos equipamentos obrigatórios relacionados na tabela em anexo, a serem constados pela fiscalização e em condições de funcionamento.

Assim, a finalidade deste objeto visa facilitar o controle, fiscalização, acompanhamento e monitoramento das distâncias percorridas, bem como da velocidade desenvolvida pelos condutores da frota de veículos, visando diminuir riscos, apurar responsabilidades em casos de acidentes e reduzir despesas.

Do Fundamento Legal: Artigo 75 § 7º, da lei 14.133/2021.
Fazem parte deste documento:



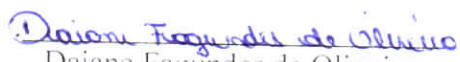
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista

"Terra de Luta e Fé"
"Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas"

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Minuta Contrato.

Santana da Boa Vista, 10 de outubro de 2023.

Agente Público Responsável:


Daiane Fagundes de Oliveira